



LEI MUNICIPAL Nº 1.556 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ: 02.089.969/0044-46, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa **LATICÍNIOS BELA VISTA S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, o incentivo a empresa por meio da Prestação de Serviços de máquinas terraplanagem, para Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os serviços de máquinas de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente:

I - Prestação dos serviços de maquinários para execução de terraplanagem, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município;

Art. 3º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda de suma importância para a economia do Município.

Parágrafo Único: A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade a ampliação de sua unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista



(MG), onde atua no ramo de atividade de Comércio atacadista de leite e laticínios.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada realizar o abastecimento de combustível das máquinas durante toda execução dos serviços, devolvendo os mesmos abastecidos totalmente.

II - Utilizar os maquinários do Município pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 21 de agosto de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal